



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.811-B, DE 2019

(Do Senado Federal)

Ofício nº 313/2020 - SF

Institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ÁUREA CAROLINA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GILSON DANIEL).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PL. 4811/2019

Institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É instituído o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens, a ser rememorado, anualmente, no dia 25 de janeiro, data do rompimento da barragem de Brumadinho (MG).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de abril de 2020.

  
Senador Antônio Anastasia  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

## ACECOMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.811, DE 2019

Institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens.

**Autor:** SENADO FEDERAL - STYVENSON VALENTIM.

**Relatora:** Deputada ÁUREA CAROLINA.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.811, de 2019, do Senado Federal, com origem na iniciativa do Senador Styvenson Valentim, pretende instituir o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens, a ser rememorado anualmente, no dia 25 de janeiro, data do rompimento da barragem de Brumadinho-MG.

A iniciativa, que tramita em regime de Prioridade, de acordo com o art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do RICD, à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Cultura se pronunciar sobre o mérito cultural.



\* C D 2 2 0 4 2 7 0 4 6 8 0 0 \*

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

**É o Relatório.**

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que analisamos nesta oportunidade pretende fixar, no dia 25 de janeiro, o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens, em alusão à data da tragédia de Brumadinho, no Estado de MG.

A iniciativa é, de fato, muito justa e oportuna. O terrível caso de Brumadinho, em que quase trezentas pessoas morreram em decorrência do rompimento da barragem do Córrego do Feijão, da mineradora Vale, hoje réu em um processo criminal pelo feito, deve servir de alerta para que desastres como esse não voltem a acontecer. Trata-se, portanto, de uma data a ser instituída por lei, não para celebrar, mas para relembrar a responsabilidade do poder público, das empresas e de toda a sociedade com a proteção das vidas humanas e do meio ambiente.

De acordo com a Agência Nacional de Mineração, o Brasil possui 769 barragens relacionadas à atividade mineradora. Isso significa que são 769 tragédias potenciais se não houver mudança no comportamento das empresas que constroem e utilizam as barragens assim como dos governos.

Foram muitos os acidentes registrados nos últimos anos. Em 2001, a Barragem dos Macacos, da mineradora Rio Verde, rompeu-se, matando cinco pessoas em Nova Lima, Minas Gerais. Em 2003, em Cataguases, outra cidade mineira, o rompimento de barragem com rejeitos industriais contaminou o Rio Paraíba do Sul. Um ano depois, em Alagoa Nova, na Paraíba, a barragem de água Camará rompeu, resultando na morte de cinco pessoas e desabrigando outras cinco mil, da própria cidade e de municípios vizinhos. Em 2007, em Miraí, em Minas Gerais, o despejo de rejeitos de minérios da mineradora Rio Pomba/Cataguases deixou mais de quatro mil pessoas desalojadas. Em 2008, acidente na usina hidrelétrica de Apertadinho,



atingiu a cidade de Vilhena, em Rondônia, provocando sérios danos ambientais. Em 2009, a barragem de Buriti dos Lopes, no Piauí, despejou 50 milhões de metros cúbicos de água, causando a morte de nove pessoas. Em 2014, em Laranjal do Jari, no Amapá, acidente na hidrelétrica de Santo Antônio deixou quatro operários mortos. Nesse mesmo ano, o rompimento de uma barragem da mineradora Herculano, em Itabirito, Minas Gerais, matou três pessoas.

Em 2015, ocorreu aquela que é considerada a maior tragédia ambiental da história do Brasil: o rompimento da barragem de Fundão, da construtora Samarco, em Mariana, Minas Gerais. O acidente, objeto de um processo criminal em curso, despejou 62 milhões de metros cúbicos de rejeitos minerais, causando dezenove mortes, soterrando de lama os povoados de Bento Rodrigues e de Paracatu de Baixo e afetando todo o ecossistema da bacia do Rio Doce, com efeitos que chegaram até o litoral do Espírito Santo.

Em 25 de janeiro de 2019, ocorreu gigantesca tragédia humana: em Brumadinho, também em Minas Gerais, o rompimento da barragem do Córrego do Feijão, da mineradora Vale, causou a morte de 270 pessoas. Além do terrível trauma causado pelo acidente na cidade mineira e na vida de cada família que perdeu um ente querido, o desastre também provocou gravíssimos e duradouros danos ambientais na bacia do Rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco.

Cabe às mineradoras empenhar o máximo de esforço para que acidentes como esses não aconteçam. Precisam, também, assumir a responsabilidade por seus erros, adotando estratégias efetivas para contornar os danos ambientais que provocaram e pagando as indenizações e multas que devem às vítimas e suas famílias. Ao poder público, por sua vez, cabe, além de editar regulamentação condizente, fiscalizar e punir com rigor as infrações que sejam identificadas.

A data que a presente iniciativa institui pode se tornar importante instrumento para que os brasileiros não esqueçam os prejuízos humanos e ambientais ligados aos acidentes com barragens e cobrem do poder público e das empresas a garantia de que tragédias como a de



Brumadinho, Mariana e todas as outras aqui relembradas não voltem a acontecer.

Ressaltamos que a iniciativa cumpriu rigorosamente o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Na Comissão de Educação do Senado Federal, foi realizada, no dia 29 de agosto de 2019, sob a presidência do Senador Styvenson Valentim, autor da iniciativa, audiência pública em que se debateu a criação do Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens. A audiência contou a presença dos convidados João de Deus Medeiros, Conselheiro da Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida – APREMAVI, da Sra. Maria Luisa Borges Ribeiro, representante da Fundação SOS Mata Atlântica e do Senhor Fernando Fernandes Damasceno Júnior, membro da Coordenação Nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, que reforçaram a importância da instituição da data.

Diante do exposto, ressaltando o enorme valor social e ambiental da homenagem proposta, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.811, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputada **ÁUREA CAROLINA**  
Relatora



\* C D 2 2 0 4 2 2 7 0 4 6 8 0 0 \*

2022-5363

Apresentação: 05/07/2022 15:55 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 4811/2019  
**PRL n.1**



\* C D 2 2 0 4 2 2 7 0 4 6 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Áurea Carolina  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD220427046800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.811, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.811/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Áurea Carolina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidenta, Airton Faleiro, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Marcelo Calero, Tadeu Alencar, Túlio Gadêlha, Alexandre Frota, Diego Garcia, Eli Borges, Erika Kokay, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE  
Presidenta

Apresentação: 11/11/2022 09:26:07.100 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL4811/2019

PAR n.1



\* C D 2 2 9 4 3 4 7 8 5 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD229434785100>

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI N° 4.811, DE 2019

Institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens.

**Autor:** SENADO FEDERAL - STYVENSON VALENTIM

**Relator:** Deputado GILSON DANIEL

### I - RELATÓRIO

Chegou do Senado Federal, para revisão da Câmara dos Deputados nos termos do art. 65 da Const. Fed., o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que objetiva instituir o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens, a ser comemorado no dia 25 de janeiro, data do rompimento de barragem na cidade de Brumadinho – MG.

Conforme despacho de tramitação, datado aos 29 de setembro de 2020, a matéria foi distribuída às Comissões de Cultura, para análise de seu mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para se manifestar sobre os itens de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e o regime de tramitação é o prioritário, conforme preceitua o art. 151, II, do RICD.

Na comissão de mérito, a de Cultura, a proposição foi aprovada na sessão deliberativa extraordinária de 9 de novembro de 2022, seguindo relatório e voto da lavra da Deputada Áurea Carolina.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Conforme já dissemos anteriormente, por força do despacho de encaminhamento, cabe a esta comissão manifestar-se exclusivamente no tocante as questões de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em tela.

Tendo em vista os específicos aspectos que nos são pertinentes, devemos dizer que, sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da proposição, vez que é da competência da União legislar sobre cultura (art. 215 e segs. da Const. Fed.). Outrossim, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (Const. Fed., art. 48, *caput*). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (Const. Fed., art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, não vemos, outrossim, obstáculo à tramitação uma vez que, conforme ressaltou o voto da comissão de mérito, a iniciativa cumpriu rigorosamente o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Na Comissão de Educação do Senado Federal, foi realizada, no dia 29 de agosto de 2019, sob a presidência do Senador Styvenson Valente, autor da iniciativa, audiência pública em que se debateu a criação do Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens. A audiência contou a presença dos convidados João de Deus Medeiros, Conselheiro da Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida – APREMAVI, da Sra. Maria Luisa Borges Ribeiro, representante da Fundação SOS Mata Atlântica e do Senhor Fernando Fernandes Damasceno Júnior, membro da Coordenação Nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, que reforçaram a importância da instituição da data.

Assim sendo, a proposição não só não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico, como até mesmo se coaduna com ele.

Por conseguinte, a proposição guarda plena pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados no direito brasileiro.

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.



\* C D 2 4 0 3 4 6 9 0 0 0 \*

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL. 4.811, de 2019.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2024.

**Deputado GILSON DANIEL**  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.811, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.811/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilson Daniel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Allan Garcês, Bacelar, Bia Kicis, Castro Neto, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegada Katarina, Delegado Fabio Costa, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Eliza Virgínia, Felipe Carreras, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Lupion, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Kokay, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marcel van Hattem, Mauro Benevides Filho, Pauderney Avelino, Paulo Azi, Pedro Campos, Pedro Jr, Rafael Brito, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Valadares, Sidney Leite, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente

Apresentação: 17/10/2024 15:57:00.593 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 4811/2019

PAR n.1

